



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL-RS
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 720/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2023

000106

ATA DE RECEBIMENTO E DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS PARA CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2023

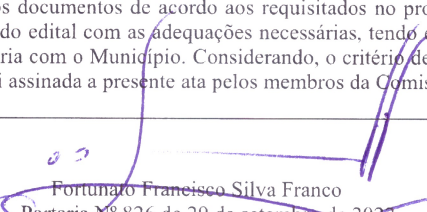
Aos Onze dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Três, às Nove Horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul, sito à Rua General João Antônio, 1305, nesta cidade de São Vicente do Sul, reuniu-se o Sr. Fortunato Francisco Silva Franco, presidente da Comissão de Seleção e demais membros, ambos designados pela Portaria nº 826 de 29 de setembro de 2022, com a finalidade de proceder o julgamento do Processo Administrativo Licitatório nº 531/2023, referente Chamamento Público nº 3/2023, tendo como objetivo a CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A SELEÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS A ATENÇÃO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO VICENTE DO SUL/RS. Dando prosseguimento nos termos do item 7.3 do edital, a Comissão de Seleção passou a realizar o credenciamento e análise dos documentos entregues pertinentes a habilitação do plano de trabalho entregue pela interessada.

RELAÇÃO DA INSTITUIÇÃO INTERESSADA

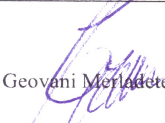

NOME	REPRESENTANTE	C.P.F.
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE	CARMEM REGINA LEIVAS STURZA	93283490015

Procedeu-se a abertura do envelope contendo os documentos e o plano de trabalho da interessada. Após a Comissão de Seleção rubricou e anexou os documentos aos autos do processo administrativo, assim passou a realizar a análise dos documentos entregues pela entidade interessada, verificou-se que os documentos encontravam-se de acordo com os requisitos do edital, porém, a Prova de regularidade com a Fazenda Federal se encontra vencida em data de **18 de junho de 2023**. Encerrado o julgamento da fase de avaliação dos documentos, foi analisado a viabilidade do plano de trabalho entregue pela entidade, e quanto as especificações do item 8.3, dentre os requisitos mínimos, indicados na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e pelo Decreto Municipal nº 125/2016 e demais requisitos elencados no Edital e confrontando com o plano de trabalho apresentado, à comissão, verificou-se a incompatibilidade do valor apresentado pela OSC, pois o valor está em desacordo com o valor estabelecido de mercado, haja vista, que o Município está realizando um processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 021/2023 com objeto de contratação de oficinairos para o CRAS, para desenvolver atividades similares, com a contratação de profissional de educação física, no entanto, o valor de referência da hora foi fixada em R\$ 52,00 (cinquenta e dois), o que distoa, a priori do valor praticado pelo mercado, sendo que o plano de trabalho apresentou o valor de R\$ 100,00 por hora. Ainda, quanto ao edital do processo de chamada pública, não foi vislumbrando os requisitos previstos, especialmente, no tocante ao inciso V, § 1º, art. 24 da Lei Federal 13.019/2024, pois, silencia no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, o que impossibilita a Comissão de Seleção tomar as devidas decisões da chamada pública.

Dando prosseguimento, sendo assim a Comissão de Seleção decide pela não inscrição da Entidade, e para que seja realizada nova chamada pública, para que as Entidades interessadas apresentem os documentos de acordo aos requisitados no processo administrativo, e ainda que seja enviado o processo para o setor responsável realizar o devido edital com as adequações necessárias, tendo em vista a legislação atual vigente. Desta forma a instituição foi declarada inapta a celebrar a parceria com o Município. Considerando, o critério de seleção do item 7.3. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pelos membros da Comissão de Seleção.


Fortunato Francisco Silva Franco
Portaria Nº 826 de 29 de setembro de 2022.

DEMAIS MEMBROS

 Geovani Merlante de Paulo Minussi	 Marcelo Dubal Doyle
--	--